

Ementa: Trata da possibilidade de cancelamento de Portarias de redistribuição quais, após sua publicação, não mais atendem ao interesse da Administração.

Ofício nº 274 2000/COGLE/SRH

Brasília, 15 de setembro de 2000.

Senhor Coordenador geral,

Faço referência à mensagem dessa procedência, de 23 de agosto de 2000, pela qual Vossa Senhoria solicita manifestação deste Órgão sobre a possibilidade de cancelamento de portarias de redistribuição de servidores, as quais, após sua publicação, não mais atendem ao interesse da Administração.

2. A propósito, doutrinariamente, nas palavras do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo, página 178, a Administração Pública pode desfazer seus atos por considerações de mérito e de ilegalidade e a distinção dos motivos de invalidação dos atos administrativos conduz à distinção do modo de seu desfazimento, por revogação ou por anulação, que embora constituam meios comuns de invalidação dos atos administrativos não se confundem nem se empregam indistintamente.

3. Assim, de acordo com as lições do grande autor, no caso de desfazimento por motivo de conveniência ou oportunidade este ato só pode ser revogado pela própria Administração ao passo que um ato ilegal pode ser anulado tanto pela Administração como pelo Judiciário.

4. Pelo exposto, o instituto a se utilizado por este Órgão para desfazer os atos que não mais atendem ao interesse da Administração e que foram efetuados dentro das normas pertinentes que regula, o assunto, é a publicação de nova Portaria de redistribuição.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
COORDENADORA-GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor
RUBIO CEZAR DA CRUZ LIMA
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Saúde
Brasília - DF